

LEI Nº 146, DE 20 DE ABRIL DE 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – “BOLSA- ESCOLA”

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de União de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede

escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar aos da aula.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes no disposto do parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa-Escola” instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete ao Departamento Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da Sociedade Civil, composto pelos seguintes representantes:

I – 01 representante do Poder Executivo do setor da Educação;

II – 01 representante do Poder Executivo do setor de saúde e assistência social;

III – 01 representante da Associação Pró-Melhoramento e Desenvolvimento de União de Minas;

IV – 01 representante da Associação São Vicente de Paula;

V – 01 representante da Associação Anti-alcóolica de União de Minas.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que se trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 20 de abril de 2001.

Roque Dias Ribeiro

- Prefeito Municipal –

PUBLICAÇÃO

Publicado nesta data, por
afixação no quadro de avisos
e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira
Secretária de Gabinete

LEI Nº 166, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS,
ESTADO DE MINAS GERAIS, A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2001, E DÁ
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de União de Minas/MG, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2001, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	20 – Poder Executivo
Unidade:	07 – Departamento de Desenvolvimento
Função:	04 – Agricultura
Programa:	13 – Organização Agrária
Sub-Programa:	066 – Reforma Agrária
Projeto/Atividade:	1039 – Abastecimento Hidráulico
Elemento/despesa:	4110 – Obras e Instalações

Art. 2º - Constituem recursos para abertura de Crédito Especial mencionado no artigo anterior, anulação parcial das seguintes dotações:

20	- Poder Executivo	
09	- Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos	
03	- Administração e Planejamento	
07	- Administração	
021	- Administração Geral	
2027	- Manutenção dos serv. Obras Pub. e Ass. Urbanos	
4120	- Equipamento e material permanente.....	R\$ 22.000,00
TOTAL.....		R\$ 22.000,00

Art. 3º-O Crédito Especial autorizado no Art. 1º, tem por finalidade a instalação de roda d'água nos córregos Jacu e Sucurizinho.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas MG, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2001.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal –

PUBLICAÇÃO

Publicado nesta data, por
afixação no quadro de avisos
e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira
Supervisora da Divisão de Expediente e Registro